



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021

Altera-se o §1º do artigo 1º e artigo 22º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

“Art 1º.....
.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de

SF/21776.01047-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

2019, determina que o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) será utilizado apenas para novos contratos. (NR)

Art. 22. O Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) serão disponibilizados apenas novos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

Os empreendimentos do Proinfa estão prontos há duas décadas, já foram amortizados e, portanto, não agregam nenhuma nova capacidade ao SEB, não havendo mais necessidade de recuperação do custo de capital e, por conseguinte, não se justifica pagar o preço de teto para contratação de energia nova, conforme consta no PLV.

Os projetos já foram incentivados no passado e já estão gerando capital, cabendo assim a aplicação do programa a novos empreendimentos, potencializando suas concretizações.

Em suma, a prorrogação dos contratos do Proinfa é simplesmente uma transferência de renda, avaliada em R\$ 3 bilhões por ano, sem nenhuma justificativa, do bolso das famílias e do orçamento das empresas para os proprietários desses empreendimentos.

Sala das Sessões,

*Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)*

SF/21776.01047-19